



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 01/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 69.034.668/0001-56, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº. 1.142, Bloco 03, Bairro Alphaville, Condomínio Empresarial Araguaia, CEP 06455-000, neste ato representada por seu Gerente Comercial Mercado Publico II, senhor RODRIGO SALZANO, RG 27.525.719-8 SSP/SP, portador do CPF/MF 275.428.558-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 54/2014, Pregão Presencial nº. 13/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de despesas de abastecimento (gasolina comum tipo "C", etanol e óleo diesel) da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, com utilização de cartões magnéticos, para aquisição de combustíveis nos postos credenciados, com vistas ao atendimento das necessidades do Órgão, conforme Anexo I do Edital PP nº. 13/2014, que é parte integrante deste contrato, bem como a proposta vencedora apresentada.

1.2. A entrega do objeto é parcelada, mas o prazo de entrega de cada parcela (liberação de créditos mensais) deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação expressa do contratante.

Cláusula 2ª – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 – DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

2.1.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui pelo menos um estabelecimento credenciado (posto de combustível) nas seguintes localidades, do Estado do Ceará: 1) Fortaleza, 2) Crato, 3) Limoeiro do Norte, e 4) Sobral.

2.1.2. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, o Contratante poderá solicitar à Contratada o credenciamento de outros postos que sejam do interesse do COREN/CE, afim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda a





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

malha rodoviária sob sua circunscrição (Ceará). O prazo para cadastramento será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

2.1.3. Facultar-se-á à Contratada a prorrogação do prazo a que se refere o subitem 2.1.2, desde que apresente justificativas fundamentadas que a impossibilitem de atender à solicitação de credenciamento no prazo concedido.

2.1.4. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a contratada providenciar novo credenciamento em até 10 (dez) dias, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos oficiais do COREN/CE evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades de fiscalização do Órgão.

2.1.5. A contratada deverá, quando da contratação, disponibilizar o rol de estabelecimentos credenciados e ativos (postos de combustíveis) nas cidades onde estão instaladas a Sede (Fortaleza/CE) e as Subseções do COREN-CE: Crato-CE, Limoeiro do Norte-CE e Sobral-CE, que deverá contar, também, com a relação de postos credenciados e ativos nas demais cidades do Estado do Ceará.

2.1.5.1. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato WORD e/ou Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

2.2 – DO QUANTITATIVO DE COMBUSTÍVEL

2.2.1. O quantitativo de combustível a ser contratado foi obtido através do levantamento feito através do consumo médio dos últimos 12 (doze) meses, e em conformidade com a documentação juntada ao Processo Administrativo nº. 54/2014.

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LTS/ANUAL)
1	Gasolina comum-tipo "C"	9.094 L
2	Etanol	1.200 L
3	Óleo diesel	2.194 L

2.3 - DOS CARTOES MAGNÉTICOS

2.3.1. Para cada veículo da Contratante da frota atual (total de 06 veículos, sendo 05 flex e 01 a diesel), ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, sem custo ao Contratante, um Cartão Magnético, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento, contendo, no mínimo, as informações de número do cartão e nome do COREN/CE.

2.3.2. A Contratada deverá inabilitar quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível.

2.3.3. Na hipótese de perda, roubo ou quebra do cartão, a Contratada deverá enviar, mediante solicitação da Contratante, novo cartão, em substituição ao primeiro, sem qualquer custo adicional.



9



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2.3.4. Cada cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível, cabendo a contratante a indicação dos responsáveis/autorizados.

2.3.5. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) Cartões “Coringa”, aos quais a Contratante poderá vincular, em situações extraordinárias, outros veículos, no interesse do COREN-CE.

2.3.6. Os cartões deverão ser entregues, na sede do Contratante, em até 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do Instrumento Contratual.

2.3.7. A simples assinatura de servidor em documento recebendo os cartões implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com as especificação constante neste Termo.

2.3.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega dos cartões, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas *a posteriori*, quando de sua utilização.

2.3.9. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até **07 (sete) dias úteis**. Caso os novos cartões também sejam rejeitados, estará à CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da(s) substituição(ões) do(s) cartão(ões) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

2.4 – GESTÃO DE DESPESAS

2.4.1. A Contratada deverá dispor de sistema de gestão de despesas, via WEB, através do qual a Contratante tenha condições de, no mínimo, extrair relatórios a qualquer momento que a permitam, no mínimo, analisar:

- a) Cartões Ativos;
- b) Créditos do cartão;
- c) Utilização por Usuário
- d) Local do abastecimento;
- g) Saldo do cartão.

2.4.2. Deverá ser emitido um comprovante de venda pela máquina realizadora da transação (PDV), independentemente de solicitação do condutor do veículo, contendo o nome do estabelecimento utilizado, a data da transação, o valor da operação e o saldo residual do cartão.

2.4.3. Conforme item 2.4.1., deverá ser disponibilizado relatórios online de utilização que otimizem a administração dos custos com abastecimento dos veículos da frota e minimizem gastos indevidos ou desvios de utilização.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genébra

2.4.4. A CONTRATADA deverá oferecer facilidade no bloqueio de cartões no caso de perda ou roubo e transferência dos créditos para um novo cartão.

2.4.5. A contratada deverá dispor, durante a vigência do contrato, de todas as informações que se refiram aos abastecimentos realizados, para que as apresente ao COREN/CE, quando requisitadas.

Cláusula 3ª - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 O valor global a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$40.203,16 (quarenta mil duzentos e três reais e dezesseis centavos) e a taxa de administração é de 5% (cinco por cento).

3.2. A taxa de Administração contratada poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

3.2.1 O índice a ser utilizado para reajuste da taxa para prestação do serviço será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

Cláusula 4ª - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento ao contratado será em parcelas, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do objeto licitado, após expressa solicitação do contratante

4.2. As notas fiscais e as faturas devem ser apresentadas no CONTRATANTE no ato da entrega parcelada dos serviços. As notas fiscais e as faturas devem ser atestadas por funcionário deste CONTRATANTE designado.

4.3. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual, cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança (art. 40, § 3º, da lei 8.666/93).

4.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária.

4.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

4.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 31.20.07.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Incumbe à CONTRATADA:

6.1.1 Executar os serviços, sob o preço e na forma contratada, observando o contido no ANEXO I do Edital que antecedeu esta contratação;

6.1.2 Disponibilizar nos Cartões Magnéticos os valores definidos pelo CONTRATANTE, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação;

6.1.3 Repor gratuitamente os Cartões Magnéticos perdidos ou extraviados ou danificados, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis;

6.1.4 Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão Magnético;

6.1.5 Cancelar ou estornar créditos nos Cartões Magnéticos, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Manter, durante o prazo de validade do contrato, o crédito de saldos remanescentes dos Cartões Magnéticos;

6.1.7 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereços;

6.1.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

6.1.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

6.1.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.1.12 Manter as condições de habilitação, previstas no edital que originou este contrato, até finalização do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. a entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Incumbe à Contratante:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado;

9.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme este contrato;

9.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

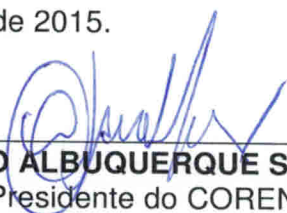
11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.


Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

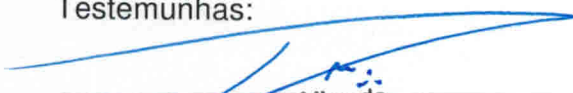
Fortaleza (CE), 30 de janeiro de 2015.


OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

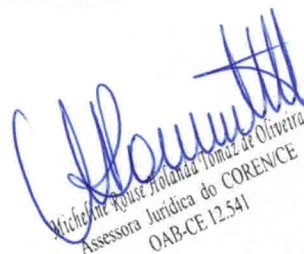

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE


RODRIGO SALZANO
Gerente Comercial Mercado Publico II
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Testemunhas:

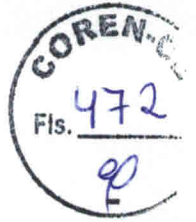

CPF: Diego Alves de Miranda
Analista de Mercado Público
RG: 29.542.541-6

CPF: 


Micheline Kollse Prohanna Tomaz de Oliveira
Assessora Jurídica do COREN/CE
OAB-CE 12.541

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl@coren-ce.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº. 1.142, Bloco 03, Bairro Alphaville, Condomínio Empresarial Araguaia, CEP 06455-000, neste ato representada por seu Gerente Comercial Mercado Publico II, senhor **RODRIGO SALZANO**, RG 27.525.719-8 SSP/SP, portador do CPF/MF 275.428.558-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 54/2014, Pregão Presencial nº. 13/2014**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato nº 01/2015 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/01/2016 e terminando em 30/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO REAJUSTADO

A taxa de Administração originalmente contratada com o reajuste concedido, com base no índice contratual, passa a ser de 5,53% (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

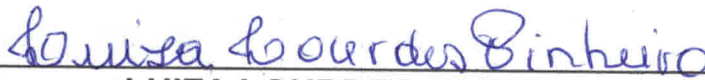
As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 29 de Janeiro de 2016.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE




LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



RODRIGO SALZANO
Gerente Comercial Mercado Publico II
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Testemunha 1 -

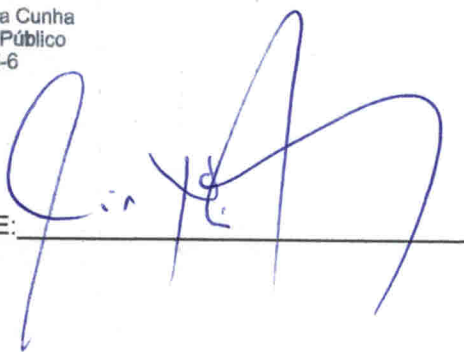

Gerciane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

Testemunha 2 -



U-170.

Procurador Jurídico do COREN-CE:







CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº. 1.142, Bloco 03, Bairro Alphaville, Condomínio Empresarial Araguaia, CEP 06455-000, neste ato representada por seu Gerente Comercial Mercado Publico II, senhor **RODRIGO SALZANO**, RG 27.525.719-8 SSP/SP, portador do CPF/MF 275.428.558-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 54/2014, Pregão Presencial nº. 13/2014**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato nº 01/2015 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/01/2017 e terminando em 30/01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO REAJUSTADO A MENOR

A taxa de Administração originalmente contratada sofre reajuste a menor, conforme renegociação realizada pelas partes, passando a ser de 2% (DOIS POR CENTO).

5





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

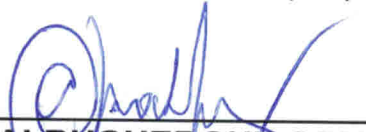
Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

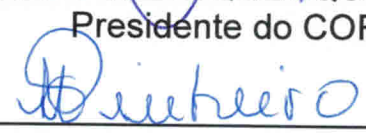
As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 26 de Janeiro de 2017.



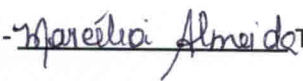

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



RODRIGO SALZANO
Gerente Comercial Mercado Publico II
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Testemunha 1 -  Testemunha 2 - 

Michele Maia Miraldo
Consultora Adm. de Mercado Público
OAB/SP 268445

Procurador Jurídico do COREN-CE: _____






CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº. 1.142, Bloco 03, Bairro Alphaville, Condomínio Empresarial Araguaia, CEP 06455-000, neste ato representada por seu Gerente Comercial Mercado Publico II, senhor **RODRIGO SALZANO**, RG 27.525.719-8 SSP/SP, portador do CPF/MF 275.428.558-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 54/2014, Pregão Presencial nº. 13/2014**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato nº 01/2015 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/01/2017 e terminando em 30/01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO REAJUSTADO A MENOR

A taxa de Administração originalmente contratada sofre reajuste a menor, conforme renegociação realizada pelas partes, passando a ser de 2% (DOIS POR CENTO).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 26 de Janeiro de 2017.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

RODRIGO SALZANO
Gerente Comercial Mercado Publico II
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Procurador Jurídico do COREN-CE: _____